



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania



CONTRATO n.º 91 /2009.

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DO DIREITO REAL DE USO, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Várzea Paulista - SP e a empresa RMP Recicladora de Entulho Ltda.

PROCESSO N.º 2677/2009

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Eduardo Tadeu Pereira, e de outro a empresa **RMP RECICLADORA DE ENTULHO LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 09.380.182/0001-48 com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 1365, Esquina com a Rua Eduardo Gut, Lote A-1, jardim Maria de Fátima, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.220-090, neste ato representada por Dilson Gomes de Azevedo, portador do RG [REDACTED], e do CPF [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justa e contratada a concessão descrita na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA N.º 005/09**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1.943 de 18 de junho de 2009 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM O ANEXO III DO EDITAL**, situado à Avenida Marginal Direita do Rio Jundiá, resultante da soma da Área 1 (de 18.963,78 m²) e da Área 2 (de 65.038,72 m²).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor mensal é de **R\$ 4.200,12 (quatro mil, duzentos reais, doze centavos)**, a serem pagos mensalmente à Prefeitura de Várzea Paulista após decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. O valor total estimado para a concessão objeto do presente instrumento é de **R\$ 1.512.045,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, quarenta e cinco reais)**, considerando um período de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 3.1. O prazo de vigência desta Concessão de Direito Real de Uso será de **30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Repassar mensalmente à Prefeitura de Várzea Paulista **5%** da produção, conforme indicado na Proposta Comercial.
 - 4.1.1. O Concessionário se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos materiais no local de entrega.
 - 4.1.2. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitarem a danificações no transporte e/ou entrega.
 - 4.1.3. O local de entrega será no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Avenida Fernão Dias Paes Leme, n.º 284 - Centro - Várzea Paulista - SP, ou em local designado pelas Secretarias de Infra-Estrutura Urbana ou Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, sempre dentro do município de Várzea Paulista.
- 4.2. Pagar a importância consignada na proposta comercial, mensalmente até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da Assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.3. A capacidade da produção da usina deverá ser no mínimo de 40 toneladas/hora;
- 4.4. Instalar todo o maquinário necessário para o desenvolvimento das atividades em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da liberação da área a ser concedida, com o seu aterramento e preparação adequada para a implantação de acordo com as determinações do Anexo III do Edital – Projeto Básico.
- 4.5. Instalar uma balança para pesagem de caminhão com capacidade mínima de 40 (quarenta) toneladas;
- 4.6. Inicialmente o concessionário de uso deverá contar com um quadro de funcionários de no mínimo 10 (dez) pessoas, podendo aumentar esse número de acordo com o crescimento da empresa;
- 4.7. Contratar e manter, permanentemente, um engenheiro ambiental capacitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania



- 4.8. Manter em suas instalações um local destinado a prestar os serviços enfermagem com profissional qualificado, bem como fornecer um plano de assistência médica para os funcionários, seguro de vida, vale transporte, equipamentos de segurança e uniforme adequado às suas atividades;
- 4.9. Manter um local apropriado e destinado ao uso de seus funcionários e dos coletores dos resíduos sólidos da construção civil para a realização das refeições (refeitório) e para a higiene pessoal (banheiro com chuveiro).
- 4.10. O volume total do aterro não ultrapassará 100.000m³ (cem mil metros cúbicos) e o recebimento diário será inferior a 300m³
- 4.11. O concessionário de uso deverá cumprir todas as condições previstas no termo de referência para reciclagem dos resíduos sólidos da classe II B (resíduos sólidos inertes – não perigosos), e condições previstas na NBR nº 10.004/2004.
- 4.12. O maquinário mencionado no item 4.4. necessário para o exercício da atividade obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes quantidades e especificações mínimas:
- 4.12.1. (01) um Alimentador Vibratório, fabricado em chapa de aço reforçado, com tremonha de carga, mesa vibratória com grelha regulável apoiada sobre molas helicoidais, elemento vibratório lubrificado a óleo montado em rolamentos auto-compensadores, acionamento por cardã, base de motor, motor de acionamento 25HP, polias, correias "V" e chassi de nivelamento;
- 4.12.2. (01) um Britador de Impacto, (boca 690x390mm) com motor 50HP, VI pólo;
- 4.12.3. Conjunto Semi-Móvel (para alimentador vibratório e britador) com plataforma e escada;
- 4.12.4. (01) um TC 20" x 16m Transportador de Correia de Saída Grelha, estrutura treliçada compatível, conjunto de acionamento com tambor revestido de borracha, motor 4HP, redutor, conjunto de retorno com esticador de parafuso, tremonha, passadiço, raspador, limpador em V, cavaletes, roletes, com apoio e com cinta de borracha;
- 4.12.5. (01) um TC 24" x 10m Transportador de Correia Horizontal, estrutura treliçada compatível, conjunto de acionamento com tambor revestido de borracha, motor 5HP, redutor, conjunto de retorno com esticador de parafuso, tremonha, passadiço, raspador, limpador em "V", cavaletes, roletes, com apoio, com cinta de borracha;
- 4.12.6. (01) um TC 24" x 15m Transportador de Correia Radial, estrutura treliçada compatível, conjunto de acionamento com tambor revestido de borracha, motor 7,5HP, redutor, conjunto de retorno com esticador de parafuso, tremonha, passadiço, raspador, limpador em "V", cavaletes, roletes, com cinta de borracha;
- 4.12.7. (01) uma Peneira Vibratória, fabricada em chapa de aço reforçada, laterais inclinadas, caixa de alimentação e distribuição, elemento vibratório em aço especial lubrificado à graxa montados em rolamentos auto-compensadores, motor elétrico de acionamento 10HP, transmissão à cardã, correias em "V", polias e chassi de nivelamento, com telas;
- 4.12.8. Conjunto Semi Móvel (para peneira vibratória) com estruturas, bicas, plataforma de manutenção e escadas;
- 4.12.9. (02) dois TC 16" x 16 Transportador de Correia, estrutura treliçada compatível, conjunto de acionamento com tambor revestido de borracha, motor 3HP, redutor, conjunto de retorno com esticador de parafuso, tremonha, passadiço, raspador, limpador em "V", cavaletes, roletes, com apoio e com cinta de borracha;
- 4.12.10. (02) dois TC 20" x 16 Transportador de Correia, estrutura treliçada compatível, conjunto de acionamento com tambor revestido de borracha, motor 4HP, redutor, conjunto de retorno com esticador de parafuso, tremonha, passadiço, raspador, limpador em "V", cavaletes, roletes, com apoio e com cinta de borracha;
- 4.12.11. (1) um Picador, triturador de galhos, modelo fixo, com capacidade acima de 12 toneladas/hora;
- 4.12.12. (1) uma Prensa Vertical, com capacidade superior a 10 toneladas/hora ou produção de 8 fardos/hora;
- 4.12.13. Quadro de comando para motores 380V;
- 4.12.14. Separador magnético de limpeza automática;
- 4.12.15. Nebulizador com moto bomba, suportes, bicos e tubulações;
- 4.13. O maquinário mencionado no item 4.4. também poderá atender às seguintes quantidades e especificações mínimas como 2ª opção:
- 4.13.1. (1) um ALIMENTADOR VIBRATÓRIO, completo com motor elétrico blindado trifásico, polias e correias em "V", mesa vibratória com grelha pré-classificadora apoiada em molas espirais, caixa vibratória, tremonha de carga com volume de 3m³ e chassi;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania



- 4.13.2. (1) um TRANSPORTADOR DE CORREIA FIXO, largura 16", comprimento 12m, completo com motor elétrico blindado trifásico, redutor de velocidade, polias e correias em "V", correia de duas lonas em revestimento resistente à abrasão, tambor de tração e retorno, roletes de carga e retorno com rolamentos blindados, selados por labirintos, dupla vedação anti-pó, assentados em cavaletes de carga em "V" e de retorno paralelos, esticador, limpador auto-regulável, estrutura de apoio em "V" e tremonha de carga com vedação em borracha;
- 4.13.3. (1) um BRITADOR DE IMPACTO, completo, com boca de alimentação 700 x 400mm, motor elétrico blindado trifásico, polias e correias em "V", cárter de proteção do movimento, carcaça sobre chassis metálico, rotor horizontal apoiado em mancais com rolamentos auto-compensadores, barras de impacto, placas de impacto e peças de desgaste em liga resistente à abrasão, revestimento interno substituível, sistema de acesso para troca de elementos e manutenção interna, regulagem de granulometria por molas e sistema de segurança;
- 4.13.4. (1) uma CALHA METÁLICA, em chapa de aço, enrijecida por cantoneiras, completa com sistema de acesso para limpeza/manutenção e vedação anti-pó;
- 4.13.5. (1) um TRANSPORTADOR DE CORREIA FIXO, largura 24", comprimento 9m, completo com motor elétrico blindado trifásico, redutor de velocidade, polias e correias em "V", correia de duas lonas em revestimento resistente à abrasão, tambor de tração e retorno, roletes de carga e retorno com rolamentos blindados, selados por labirintos, dupla vedação anti-pó, assentados em cavaletes de carga em "V" e de retorno paralelos, esticador, limpador auto-regulável, estrutura de apoio e tremonha de carga com vedação em borracha.
- 4.13.6. (1) um TRANSPORTADOR DE CORREIA MÓVEL, largura 20", comprimento 15,5m, completo com giro radial de 180°, para leira de 5m, motor elétrico blindado trifásico, redutor de velocidade, polias e correias em "V", correia de duas lonas e revestimento resistente à abrasão, tambor de tração e retorno, roletes de carga e retorno com rolamentos blindados, selados por labirintos, dupla vedação anti-pó, assentados em cavaletes de carga em "V" e de retorno paralelos, esticador, limpador auto-regulável, estrutura de apoio em "V" com roda giratória e rolamento na traseira, e tremonha de carga com vedação em borracha;
- 4.13.7. (1) um IMÃ PERMANENTE, de limpeza manual, suspenso em olhais e cabos de aço, completo com carcaça de alta permeabilidade magnética protegida contra corrosão, face magnética em aço apropriado, circuito magnético com imã permanente de Ferrite de Estrôncio anisotrópico de alta energia.
- 4.13.8. (1) um QUADRO ELÉTRICO, de comando e proteção dos motores, completo com caixa metálica de alojamento estanque, proteção contra particulado, contatores, relés bimetálicos de sobrecarga e falta de fase, fusíveis, régua de bornes, sistema de aterramento e energização por concessionária, indicação por sinaleiros visuais, botoeiras de comando liga/desliga, comando à distância de emergência, sistema de intertravamento e enfição do quadro aos motores; partida compensada para motor acima de 40cv;
- 4.13.9. (1) um SISTEMA ANTI-PÓ, para controle ambiental em ponto de fuga de particulado, completo com capacidade de 40L/min, pressão regulável, conjunto motobomba com nebulizador spray, motor elétrico blindado trifásico, mangueiras flexíveis, microaspersores e gatilho de acionamento, operação mínima de 8 horas ininterruptas.
- 4.13.10. (1) um SISTEMA ANTI-RUÍDO, para controle ambiental, completo com mantas de borracha anti-choque/ruído instaladas em tremonha de carga, PVA e BT;
- 4.13.11. (1) uma ESTRUTURA METÁLICA, para sustentação do conjunto AV/BI, desmontável, completa com contraventamento, plataforma de inspeção e manutenção, guarda-corpo de segurança e escada de acesso;
- 4.13.12. (6) seis BICAS DE TRANSFERÊNCIA, em chapa de aço, completas com sistema de acesso para limpeza/manutenção;
- 4.13.13. (1) uma PENEIRA VIBRATÓRIA APOIADA, completa com área de peneiramento 3,0m², motor elétrico blindado trifásico, polias e correias em "V", 3 (três) decks para telas com malhas de aberturas 22,0, 9,52 e 4,8mm, eixo excêntrico montado em mancais com rolamentos auto-compensadores protegidos contra pó por labirinto e tampas, contra-peso de regulagem de amplitude, lubrificação à graxa, chassis com apoio em molas helicoidais e bicas de distribuição;
- 4.13.14. (1) uma ESTRUTURA METÁLICA, para sustentação do conjunto PVA, desmontável, completa com guarda-corpo de segurança e escada de acesso;
- 4.13.15. (4) quatro TRANSPORTADORES DE CORREIA FIXOS, completos com largura 16", comprimento 12m, capacidade de 30m³/h, motor elétrico blindado trifásico, redutor de velocidade, polias e correias em "V", correia de duas lonas em revestimento resistente à abrasão, tambor de tração e retorno, roletes de carga e retorno com rolamentos blindados, selados por labirintos, dupla vedação anti-pó, assentados em cavaletes de carga em "V" e de retorno paralelos, esticador, limpador auto-regulável, estrutura de apoio em "V" e tremonha de carga com vedação em borracha.



- 4.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 4.15. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 4.16. A concessão será inscrita em livro próprio e desde a inscrição da concessão de uso, o **CONCESSIONÁRIO** fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.
- 5.2. No caso de pagamentos em atraso, incidirá sobre o valor contratado, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.3. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores oferecidos na proposta vencedora serão atualizados anualmente pelo índice IPCA/IBGE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO

- 7.1. Fica assegurada às partes a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer, dentre outras, alguma das situações descritas abaixo:
 - 7.1.1. Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;
 - 7.1.2. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária;
 - 7.1.3. Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE

- 8.1. É reservado o direito à PREFEITURA de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades da concessionária.
- 8.2. A municipalidade de Várzea Paulista tomará todas as medidas a fim de regularizar, normatizar e fiscalizar as atividades de empresas responsáveis pela Coleta dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (Caçambeiros).
- 8.3. A municipalidade é responsável pela contratação de empresa competente para obtenção junto aos Órgãos ambientais competentes das seguintes Licenças, conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997:
 - 8.3.1. Licença Prévia (LP);
 - 8.3.2. Licença de Instalação (LI);
 - 8.3.3. Licença de Operação (LO).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONCESSIONÁRIA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
 - I – Advertência Escrita;
 - II – Multa, nos termos deste Contrato de Concessão e da legislação correspondente;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.987/95;
 - V - Resolução da concessão, retrocedendo o bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização ou retenção de benfeitoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania



- 9.2. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, arquivos digitais, equipamentos eletrônicos ou qualquer outro documento comprobatório.
- 9.3. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, sempre em face da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não.
- 9.4. Cometidas duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, independente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 9.5. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Concessão e na legislação, não inibe a PREFEITURA ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA na forma da legislação própria.
- 9.6. **Das multas**
- 9.6.1 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, e o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar;
- 9.6.2 Salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à pena de multa por descumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste ou no Edital, aplicando-se multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir do primeiro dia de atraso.
- 9.6.3 A inadimplência total por parte da CONCESSIONÁRIA implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, sem prejuízo de processo administrativo de rescisão por culpa, com suspensão dos direitos de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos deste Contrato de Concessão e da legislação vigente.
- 9.6.4. O descumprimento de qualquer das condições habilitatórias previstas no Edital – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.6.5. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste ajuste ou no Edital ensejarão a aplicação de multa que poderá variar de 1% a 5% do valor do contrato de acordo com a gravidade da falta cometida;
- 9.6.5.1. Caso a PREFEITURA conceda prazo para a regularização da situação, a não regularização da situação no prazo estabelecido pela administração no Auto de Infração dará ensejo à aplicação da penalidade estabelecida.
- 9.6.6. As infrações acima especificadas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, sendo as multas cobradas administrativamente e, se for o caso, judicialmente.
- 9.6.7. As multas contratuais deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do Auto de Infração ou da comunicação da decisão em última instância do recurso administrativo, caso interposto;
- 9.6.8. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore", calculados desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;
- 9.6.9. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, considerada como tal a prática da mesma infração no intervalo de 12 (doze) meses;
- 9.6.10. Os valores proveniente das multas deverão ser depositados em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.7. **Da Resolução da Concessão**
- 9.7.1. Resolve-se a concessão, retrocedendo o bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização ou retenção de benfeitoria, caso a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida neste Contrato de Concessão.
- 9.7.1. Resolve-se a concessão, retrocedendo o bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização ou retenção de benfeitoria, caso a concessionária descumpra qualquer obrigação ou responsabilidade descrita no Edital, Anexos e neste Contrato de Concessão a qual esteja vinculada a concessão.
- 9.7.2. Resolve-se a concessão, retrocedendo o bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização ou retenção de benfeitoria, nos casos elencados na cláusula 10 abaixo.
- 9.8. Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A obrigação resolve-se pelo transcurso do prazo de trinta anos a partir da assinatura do contrato salvo se houver prorrogação por igual período.
- 10.2. A obrigação resolve-se se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão
- 10.3. A obrigação resolve-se se a concessionária não mantiver em pleno funcionamento uma usina para beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos da construção civil de classe II (resíduos sólidos inertes – não perigosos) conforme NBR 10.004/2004 nas condições transcritas no Edital e anexos e neste Contrato de Concessão
- 10.4. A obrigação resolve-se se a concessionária não mantiver todas as licenças necessárias para o pleno funcionamento da usina
- 10.5. A concessão somente será transferível na hipótese de os sucessores reunirem as condições do concessionário original. Se os sucessores não satisfizerem os requisitos de habilitação exigidos do sucedido, ficará rescindido o Contrato de Concessão
- 10.5.1. Os sucessores ficarão obrigados a respeitar todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão.
- 10.6. Nos casos acima elencados e quando do rompimento do contrato de serviços nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a obrigação será extinta de pleno direito e a devolução da área será obrigatória, não cabendo ressarcimento de benfeitorias.
- 10.7. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de sua transcrição.
- 11.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 11.3. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 17 de Agosto de 2.009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Eduardo Tadeu Pereira

RMP RECICLADORA DE ENTULHO LTDA

Dilson Gomes de Azevedo

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Campos
Ana Carolina Campos

Gláucia Ariella Mendes
Gláucia Ariella Mendes